DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9415/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/7870/2018
PROTOCOLO	:	1916251
ÓRGÃO	:	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO	:	LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
CARGO		DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 59/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO		PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2018
CONTRATADO		UEDER SILVA FEITOSA EIRELI
OBJETO CONTRATADO		AQUISIÇÃO DE 200 (DUZENTOS) SMARTPHONES PARA ATENDER O PROCESSO ORDEM DE SERVIÇO ELETRÔNICA – GECO, A SER FORNECIDO DIRETAMENTE PELA CONTRATADA, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, OBEDECENDO INTEGRAL E RIGOROSAMENTE AO EDITAL E SEUS ANEXOS, BEM COMO A PROPOSTA APRESENTADA
VALOR DO OBJETO		R$ 127.046,00
RELATOR	:	Cons. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n° 012/2018 e a formalização do Contrato nº 59/2018, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL e a empresa Ueder Silva Feitosa Eireli, tendo como objeto a aquisição de 200 (duzentos) smartphones para atender o processo Ordem de Serviço Eletrônica – GECO, a ser fornecido diretamente pela Contratada, conforme discriminado no Termo de Referência, obedecendo integral e rigorosamente ao Edital e seus anexos, bem como à proposta apresentada.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo através da análise ANA - 3ª ICE - 20367/2018 (peça n° 22 - fls. 190/195), opinou pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n° 012/2018) e da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 59/2018), correspondentes à 1ª e 2ª fases em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte o Ministério Público de Contas em seu Parecer PAR - 3ª PRC - 13265/2019 (peça n° 32 - fls. 244/245) opinou pela **regularidade** e **legali-**

dade do procedimento licitatório e formalização do Contrato n° 59/2018 (1ª e 2ª fases), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c do artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa n° 76/2013.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n° 012/2018 (1ª fase) e formalização do contrato nº 59/2018 (2ª fase), nos termos do artigo 120, I e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 00.026/2018/GETI/SANESUL, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas por esta Corte.

No que concerne ao Instrumento Contratual - Contrato nº 59/2018, verifica-se que o mesmo encontra-se correto e em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 54, parágrafo 1º, 55, 61 e 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes desta Corte de Contas, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Em face ao exposto, com base na análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (1ª Fase) na modalidade Pregão Eletrônico n° 012/2018, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL e a empresa Ueder Silva Feitosa Eireli, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais

pertinentes à matéria, em especial o art. 120, inciso I, alínea a, do Regimento Interno TC/MS;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 59/2018), correspondente à 2ª Fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes à matéria, em especial o art. 120, inciso II, do Regimento Interno TC/MS;

3. Pela **REMESSA** dos autos à respectiva Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2°, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 19 de julho de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

gwr